



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2019

O **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais – Crea-MG**, com sede na Av. Álvares Cabral, n.º: 1600, bairro: Santo Agostinho, CEP: 30.170-917, Belo Horizonte/MG, através da sua Comissão de Seleção de chamada pública, e nos termos das Leis nº 13.019/2014, 13.204/2015 e 5.194/66, do Decreto nº 8.726/16 e da Resolução nº 1.075/2016 do Confea, **TORNA PÚBLICO O PRESENTE EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO** destinado à seleção de Entidades regionais registradas no Crea-MG para apoio financeiro na execução de projetos, mediante as condições gerais e especiais deste edital e seus anexos.

A) DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS E LOCAL

ATÉ O DIA 9 de agosto de 2019. HORÁRIO: 17h00min

LOCAL: Sede do Crea-MG – Av. Álvares Cabral, nº 1.600 – Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG.

B) ANEXOS DO EDITAL

O presente Edital compõe-se dos seguintes anexos que ficam fazendo parte integrante do mesmo:

- Anexo I-A – Modelo de Ofício de Encaminhamento – documentos para habilitação
- Anexo I-B – Modelo de Ofício de Encaminhamento – proposta (plano de trabalho)
- Anexo II – Modelo de Plano de Trabalho;
- Anexo III – Modelo de Plano de Aplicação;
- Anexo IV – Modelo de Cronograma de Atividades e Desembolso Financeiro;
- Anexo V – Modelo de Planilha de Justificativa das Despesas;
- Anexo VI – Modelo de Declaração;
- Anexo VII – Minuta do Termo de Colaboração;
- Anexo VIII – Comissão de Seleção;
- Anexo IX – Declaração de capacidade técnica;
- Anexo X – Relação nominal atualizada dos dirigentes de Entidade.

1. DO OBJETO

- 1.1. O presente edital de Chamamento Público tem por objetivo selecionar Entidades para concessão de apoio financeiro direcionado à execução de projetos de interesse do Crea-MG, oriundos de Entidades de Classe com registro regular no Crea-MG, na forma e condições estabelecidas no presente edital.
- 1.2. Os projetos deverão abranger ao menos um dos seguintes objetivos gerais: aperfeiçoamento e divulgação das profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, do Código de Ética Profissional e da legislação profissional; o fortalecimento de sua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

fiscalização; a valorização e inserção profissional e outros assuntos pertinentes à área tecnológica.

1.3. Cada projeto deve abranger no seu escopo um ou mais dos seguintes objetivos específicos:

- A) Promover cursos, palestras, seminários, congressos, simpósios, jornadas e encontros que contemplem assuntos relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea e ações de divulgação do Código de Ética Profissional e da legislação profissional que visem ao aperfeiçoamento técnico/cultural e/ou à valorização profissional, com o objetivo de proporcionar a qualificação e aprimorar bem como fomentar discussões sobre profissões abrangidas pelo sistema Confea/Crea.
- B) Publicação e divulgação de obras técnicas relacionadas ao exercício profissional e premiação de trabalhos inéditos que contribuam para o aperfeiçoamento e valorização dos profissionais diplomados nas áreas abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

1.4. O presente Edital contempla as seguintes etapas:

ETAPA	DESCRIÇÃO DA ETAPA	DATA
1	Publicação do Edital do Chamamento Público.	10/07/2019
2	Envio dos documentos para habilitação e das propostas pelas Entidades.	de 12/07/2019 a 12/08/2019
3	Etapa de avaliação das propostas pela Comissão de Seleção.	de 13/08/2019 a 19/08/2019
4	Divulgação do resultado preliminar da avaliação das propostas	19/08/2019
5	Interposição de recurso face o resultado preliminar da avaliação das propostas	de 20/08/2019 a 30/08/2019
6	Divulgação do resultado final das propostas	até 06/09/2019
7	Etapa de avaliação dos documentos para habilitação pela Comissão de Seleção	09/09/2019
8	Divulgação do resultado preliminar da habilitação	10/09/2019
9	Interposição de recurso face ao resultado preliminar da habilitação	de 11/09/2019 a 23/09/2019
10	Divulgação do resultado final da habilitação	até 26/09/2019
11	Homologação e publicação do resultado definitivo do Chamamento Público nº 001/2019	27/09/2019



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

- 2.1.** Poderão participar do presente Chamamento Público as Entidades de Classe registradas no Crea-MG há no mínimo 03 (três) anos, que estejam com o registro ativo e não possuam pendências de prestação de contas ou pendência financeira junto ao Conselho.
- 2.2.** Cada Entidade de Classe participante poderá ter, no máximo, 02 (dois) Termos de Colaboração relativos a editais de Chamamento Público anteriores em fase de:
- a) Execução: correspondente ao período da vigência da parceria;
 - b) Apresentação da prestação de contas: período em que a Entidade deve apresentar, ao Crea-MG, a prestação final de contas da parceria;
- 2.3.** Cada Entidade poderá apresentar, apenas, 01 (um) projeto no presente Chamamento Público.
- 2.4.** As parcerias deverão ser executadas nos termos deste Edital, sendo vedado:
- a) Projetos que contenham, em seu conteúdo, atividades de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado ou, em especial, do Crea-MG.
 - b) Remunerar, com recursos da parceria, pessoas físicas que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, inclusive por afinidade, até o terceiro grau de algum dos dirigentes da Entidade de Classe contemplada.
 - c) Remunerar, com recursos da parceria, pessoas jurídicas que tenham como representante legal, acionista e/ou cotista, o cônjuge, o companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de algum dos dirigentes da Entidade de Classe.
 - d) Apresentar projetos, utilizar recursos ou oferecer qualquer tipo de apoio por meio da parceria a campanhas de interesse político-partidário ou eleitorais, por quaisquer meios ou formas.
- 2.5.** Ficará impedida de celebrar parceria a Entidade de Classe que:
- a) Esteja omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada com o Crea-MG; estiver com a revisão do registro desatualizada ou reprovada perante o Colégio Estadual de Entidades; possuir 02 (duas) ou mais parcerias vigentes com o Crea-MG, envolvendo ou não transferência de recursos financeiros, em fase de execução ou de prestação de contas; e/ou não estiver regularmente constituída;
 - b) Tenha como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou Entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de colaboração, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- c) Tenha tido as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, exceto se: for sanada a irregularidade que motivou a rejeição e quitados os débitos eventualmente imputados; for reconsiderada ou revista a decisão pela rejeição; a apreciação das contas estiver pendente de decisão sobre recurso com efeito suspensivo;
 - d) Tenha sido punida com uma das seguintes sanções, pelo período que durar a penalidade: suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração; declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública; suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria; declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e Entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;
 - e) Tenha tido contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos;
 - f) Tenha entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecorrível, nos últimos 8 (oito) anos; pessoa julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação e/ou pessoa considerada responsável por ato de improbidade;
- 2.6.** Para celebrar parcerias, as Entidades de classe deverão ser regidas por normas de organização interna que prevejam, expressamente:
- a) objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social;
 - b) que, em caso de dissolução da Entidade, o respectivo patrimônio líquido seja transferido a outra pessoa jurídica de igual natureza que preencha os requisitos da Lei Federal nº 13.019/2014 e cujo objeto social seja, preferencialmente, o mesmo da Entidade extinta;
 - c) escrituração de acordo com os princípios fundamentais de contabilidade e com as Normas Brasileiras de Contabilidade;
- 2.7.** As Entidades de classe também deverão possuir, no mínimo, três anos de existência, com cadastro ativo, comprovados por meio de documentação emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, com base no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ; experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante; instalações, condições materiais e capacidade técnica e operacional para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO E DAS PROPOSTAS

3.1. Os **documentos para habilitação** e as **propostas** (planos de trabalho) devem ser encaminhados, simultaneamente, em envelopes distintos, lacrados, com a identificação da instituição proponente e meios de contato, contendo, na face externa de cada envelope, as seguintes inscrições, respectivamente:

<p>AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG</p> <p>À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2019</p> <p>DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO</p> <p>ENTIDADE PROPONENTE: _____</p> <p>CNPJ/MF: _____</p> <p>NOME DO PROJETO: _____</p>

<p>AO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG</p> <p>À COMISSÃO DE SELEÇÃO DO CHAMAMENTO PÚBLICO Nº001/2019</p> <p>ENVELOPE COM A PROPOSTA (PLANO DE TRABALHO)</p> <p>ENTIDADE PROPONENTE: _____</p> <p>CNPJ/MF: _____</p> <p>NOME DO PROJETO: _____</p>

3.2. Os **documentos para habilitação** e a **proposta** serão enviados cada qual em 1 (uma) única via impressa, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente. A proposta, ao final, deve ser assinada pelo representante legal da Entidade proponente.

3.3. Os **documentos para habilitação** e as **propostas** deverão ser encaminhadas à **Comissão de Seleção** e protocoladas, obrigatoriamente, na **Sede do Crea-MG à Av. Álvares Cabral, n.º: 1.600, bairro Santo Agostinho, CEP: 30.170-917, Belo Horizonte/MG, até as 17 horas do dia 5 de agosto de 2019.**

3.4. Os **documentos necessários à habilitação da Entidade de classe** são os seguintes (artigo 20 da Resolução nº 1.075/2016 c/c artigo 34 da Lei Federal nº 13.019/2014):

- a) certidões de regularidade fiscal, previdenciária, tributária, de contribuições (INSS/FGTS) e de dívida ativa, de acordo com a legislação aplicável de cada ente federado;
- b) Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Certificado de Regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- e) cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou consolidações, que deverá explicitar os objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância para o Sistema Confea/Crea;
- f) Cópia da ata de eleição da atual diretoria, registrada em cartório, autenticada em cartório ou por funcionário do Crea-MG;
- g) Cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações, autenticada em cartório ou por funcionário do Crea-MG, em conformidade com as exigências previstas no art. 33 da Lei nº 13.019/2014;
- h) Relação nominal atualizada dos dirigentes da Entidade, conforme o estatuto, contendo endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade, bem como o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) da Secretaria da Receita Federal do Brasil de cada um deles;
- i) Declaração expressa da Entidade interessada, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que não se encontra em mora ou débito junto a qualquer órgão ou Entidade da Administração Pública Federal Direta e Indireta, especialmente do Sistema Confea/Crea (modelo Anexo VI);
- j) Cópia de documento que comprove que a Entidade funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;
- k) Declaração do representante legal da Entidade com informação de que esta e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019/2014, as quais deverão estar descritas no documento;
- l) Declaração do representante legal da Entidade quanto à existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquiri-los com recursos da parceria.

3.5. Os documentos para habilitação deverão, obrigatoriamente, conter os modelos constantes nos Anexos I-A e VI deste Edital preenchidos e assinados pelo proponente.

3.6. As propostas deverão, obrigatoriamente, conter os modelos constantes nos Anexos I-B, II, III, IV e V deste Edital preenchidos e assinados pelo proponente, incluindo o **Plano de Trabalho**.

4. DA SELEÇÃO DAS PROPOSTAS E DA HABILITAÇÃO

4.1. As propostas serão avaliadas e selecionadas pela Comissão de Seleção designada pela Presidência do Crea-MG, observado o disposto no artigo 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2. Avaliação técnica das propostas: Esta etapa é eliminatória e consistirá no exame das propostas, as quais serão apreciadas e julgadas, pela Comissão de Seleção, que avaliará a pertinência do objeto; as ações, prazos e metas; o número de profissionais atingidos; a



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

correspondência entre o número de profissionais atingidos e o cumprimento das ações, prazos e metas, bem como o interesse do Crea-MG na parceria.

- a) A Comissão de Seleção reserva-se o direito de excluir itens dos planos de trabalho que não sejam compatíveis com os objetivos gerais e específicos do presente edital ou itens que estejam em desacordo com o Manual de Prestação de Contas e/ou em desacordo com a legislação pertinente. Caso a exclusão de itens torne a proposta inviável, esta será desclassificada pela inexecutabilidade do objeto.
- b) A Comissão de Seleção poderá, também, excluir itens dos planos de aplicação de despesas previstos que sejam desproporcionais com o objeto ou com o valor total do projeto;

4.3. A avaliação individualizada das propostas (Cláusula 4.4) e a pontuação serão feitas com base nos critérios de julgamento apresentados no quadro a seguir:

CRITÉRIOS PARA JULGAMENTO	METODOLOGIA PARA PONTUAÇÃO	PONTUAÇÃO MÁXIMA POR ITEM
<p><u>1) Pertinência do objeto:</u></p> <p>Adequação da proposta ao objetivo do Edital do Chamamento Público.</p>	<p>- Atende plenamente (4,0 pontos)</p> <p>- Não atende (0,0).</p> <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica a eliminação da proposta, por força do caput do art. 27 da Lei nº 13.019, de 2014, c/c art. 9º, §2º, inciso I, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	4,0
<p><u>2) Ações, metas e prazos.</u></p> <p>A) Ações a serem executadas, metas a serem atingidas, indicadores que aferirão o cumprimento das metas; e</p> <p>B) Prazos para a execução das ações e para o cumprimento das metas.</p>	<p>- Atende plenamente (2,0 pontos)</p> <p>- Não atende (0,0).</p> <p><u>OBS.:</u> A atribuição de nota “zero” neste critério implica eliminação da proposta, por força do art. 16, §2º, incisos II e III, do Decreto nº 8.726, de 2016.</p>	2,0



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

<p><u>3) O número de profissionais atingidos.</u></p> <p>Abrangência do projeto: número de profissionais do Sistema Confea/Crea beneficiados pelo projeto.</p>	<p>- Atende plenamente (2,0 pontos)</p> <p>- Não atende (0,0).</p>	2,0
<p><u>4) Correspondência entre o nº de profissionais atingidos e o cumprimento das ações, metas e prazos</u></p>	<p>- Atende plenamente (2,0 pontos)</p> <p>- Não atende (0,0).</p>	2,0
PONTUAÇÃO MÁXIMA		10,0

4.4. As Entidades participantes poderão ser convocadas pela Comissão de Seleção, a qualquer tempo, para prestar esclarecimentos sobre as propostas encaminhadas.

4.5. Divulgação do resultado: A Comissão de Seleção divulgará o resultado preliminar da avaliação das propostas no sítio eletrônico do Crea-MG, da seguinte forma:

- a) **Projeto aprovado, com a pontuação a ele atribuída;**
- b) **Projeto reprovado.**

4.6. Da interposição de recurso: do resultado preliminar referente à avaliação técnica das propostas, caberá recurso à própria Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias corridos.

- a) Os recursos deverão ser encaminhados para o e-mail comissaoselecao@crea-mg.org.br.
- b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
- c) Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

4.7. Após a divulgação do resultado final das propostas, os **documentos para habilitação das Entidades com projetos aprovados** serão avaliados pela Comissão de Seleção designada pela Presidência do Crea-MG, observado o disposto no artigo 27, §2º da Lei Federal nº 13.019/2014.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 4.8.** Da decisão de inabilitação por inconsistência e/ou falta de qualquer documento necessário à habilitação da proponente (Cláusula 3.4), caberá recurso à própria Comissão de Seleção no prazo de 10 (dez) dias corridos, permitindo-se, inclusive, a juntada de documentos faltantes.
- a) Os recursos deverão ser protocolados, presencialmente, no Crea-MG e direcionados à Comissão de Seleção do Chamamento Público.
 - b) Não será conhecido recurso interposto fora do prazo.
 - c) Os recursos serão avaliados pela Comissão de Seleção no prazo de 03 (três) dias úteis.

5. DA CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS

- 5.1.** As Entidades que tiverem projetos aprovados serão convocadas para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar o plano de trabalho completo e assinado pelo seu representante legal.
- a) Caso a Comissão de Seleção solicite alguma alteração na fase de avaliação técnica das propostas (Cláusula 4.2), será solicitada a apresentação do plano de trabalho modificado com as devidas alterações requeridas.
 - b) A Comissão de Seleção poderá solicitar à Entidade participante esclarecimentos e/ou ajustes no plano de trabalho a fim de adequar os projetos à legislação pertinente.
 - c) É obrigatória a apresentação dos modelos constantes nos Anexos I a VI preenchidos e assinados pelo representante legal da Entidade.
- 5.2.** Se as certidões referidas na cláusula 3.4. estiverem com prazo de vigência expirado e novas certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a Entidade será notificada para, dentro do prazo de 15 (quinze) dias, regularizar a documentação e apresentar à Comissão de Seleção, sob pena de não celebração da parceria.
- 5.3.** A proponente será responsável por todas as informações fornecidas, sujeitando-se às penalidades legais caso essas informações venham a induzir a Comissão de Seleção em erro de julgamento.

6. DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 6.5.** No âmbito deste Edital de Chamamento Público serão comprometidos recursos no valor total de até **R\$ 2.100.000,00 (dois milhões e cem mil reais)**.
- 6.6.** O valor máximo previsto para a realização do projeto apresentado por cada Entidade será de R\$ 70.000,00 (setenta mil reais).
- 6.7.** Caso o valor total aprovado para apoio aos projetos supere o valor limite de R\$ 2.100.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais), o Crea-MG definirá um valor proporcional por projeto a cada Entidade de Classe.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 6.8.** Os recursos vinculados às parcerias decorrentes do presente Chamamento Público ocorrerão na dotação orçamentária nº **6.2.2.1.1.01.08.01.003.001**.
- 6.9.** Os recursos serão liberados respeitando a disponibilidade orçamentária do Crea-MG.
- 6.10.** Outras pessoas jurídicas, inclusive de caráter privado, poderão aportar ao projeto recursos financeiros, por meio de negociações conduzidas e tratadas diretamente entre essas pessoas jurídicas e a Entidade respectiva.

7. DA CONTRAPARTIDA DO PROPONENTE

- 7.1.** A contrapartida deverá ser institucional, com a divulgação da logomarca do Crea-MG em materiais relacionados ao projeto.
- 7.2.** Será permitida a cobrança de valores a título de ingressos e/ou inscrições para os eventos objeto das propostas deste Chamamento Público, desde que tais valores constem do plano de trabalho.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DOS PROJETOS

- 8.1. A data-limite (prazo máximo) de execução dos projetos apresentados é o dia 1º de junho de 2020, podendo ser prorrogado a critério do Crea-MG.**

9. DAS DESPESAS PERMITIDAS PELA PARCERIA

- 9.1.** Os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho (art. 46 da Lei nº 13.019/2014):
- a) Remuneração da equipe encarregada da execução do plano de trabalho durante a vigência da parceria, incluindo funcionários próprios da Entidade, compreendendo as despesas com encargos sociais e trabalhistas, não podendo ultrapassar 50% do valor total do projeto e desde que apresentada memória de cálculo que indique o tempo de dedicação da equipe à execução da parceria;
 - b) Pagamento de honorários a palestrantes, bem como suas despesas com deslocamento, hospedagem e alimentação, observado o disposto nas Cláusulas 9.5, 9.6 e 9.7 deste Edital;
 - c) Despesas com a divulgação e publicidade das ações do objeto da parceria (publicidade em TV, rádio ou jornal, material gráfico, design gráfico e mídias sociais)
 - d) Despesas com locação de espaço físico (locação de sala, auditório e/ou centro de eventos) e equipamentos audiovisuais necessários à execução da parceria.
 - e) Despesas referentes a deslocamento aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação dos funcionários e dirigentes da Entidade alocados na execução do objeto, quando devidamente justificado.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- f) Despesas com aquisição de equipamentos de informática e softwares, salvo quando já adquiridos através de recursos provenientes de editais de Chamamentos Públicos anteriores e quando possam ser utilizados para a realização do projeto a ser contemplado pelo presente edital.
- g) Despesas com postagens de correspondências, com serviços de internet e conta de telefone, observada a devida razoabilidade em relação ao valor total da parceria.
- h) Despesas com materiais de expediente (caneta, papel, bloco de anotações, envelopes, pastas, cartuchos para impressoras, clips, durex, sacos plásticos, entre outros).
- i) Contratação de consultoria técnica para o desenvolvimento de atividades relacionadas ao objeto da parceria.
- j) Aquisição de mobiliário, equipamentos e bens inconsumíveis (permanentes) essenciais à consecução do objeto, salvo se a locação dos mesmos for mais vantajosa.
- k) Locação de bens móveis e imóveis desde que vinculado ao objeto do projeto, observada a razoabilidade da contratação.
- l) Serviços Terceirizados: vigilância, segurança, recepção, mestre de cerimônias, cerimonial e organização de eventos, desde que seja justificada e comprovada a necessidade da contratação do serviço.
- m) Locação de equipamentos de sonorização e/ou audiovisual: microfones, projetor multimídia, notebook e sonorização.
- n) Outros custos diretos e indiretos necessários à execução do objeto, ressalvadas as despesas vedadas na legislação vigente.

9.2. A Entidade deverá cotar preços (pesquisa de mercado) em, no mínimo, 3 (três) fornecedores, para adquirir produtos e/ou serviços necessários à execução do projeto, tanto para apresentar o plano de trabalho, quanto na efetiva execução da parceria.

9.3. O Crea-MG reserva-se o direito de solicitar cotação prévia dos itens que julgar necessários a fim de comprovar os preços praticados no mercado, observados os princípios da impessoalidade, moralidade, economicidade e efetividade.

9.4. Qualquer despesa não constante da relação acima será objeto de análise da Comissão de Seleção, observado o disposto no artigo 45 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9.5. É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a servidor ou empregado público do Crea-MG, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

9.6. É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, a ocupantes de cargos honoríficos do Sistema Confea/Crea/Mútua



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

(Conselheiros, inspetores, diretores), bem como ao seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

- 9.7. É vedado remunerar ou pagar honorários, a qualquer título, com recursos vinculados à parceria, ao presidente da Entidade ou membro de sua diretoria.**
- 9.8. É vedada a apresentação de despesas com bebidas alcóolicas em geral, serviços de *coffee break*, *buffet* e gêneros alimentícios, quando pagos com recursos provenientes do Crea-MG, salvo se exclusivamente destinados à equipe encarregada da execução do plano de trabalho e a palestrantes (Cláusula 9.1, itens 'b' e 'e').**
- 9.9. É vedada a apresentação de despesas com brindes, como bonés, camisetas, chaveiros, canecas e calendários.**
- 9.10. É vedado o pagamento de despesas bancárias, tais como taxas de manutenção de conta e tarifas diversas, bem como multas, juros, entre outras, observada a cláusula 12.3 deste Edital.**
- 9.11. São vedados pagamentos de despesas efetuados fora do período de vigência do Termo de Colaboração, ressalvados os casos em que o fato gerador ocorrer durante a vigência da parceria.**

10. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

- 10.1.** As Entidades participantes poderão recorrer à Comissão de Seleção, apresentando as suas razões devidamente fundamentadas e por escrito, nos prazos e datas mencionados nas Cláusulas 1.4, 4.6 e 4.8 deste Edital, contados da data de publicação dos respectivos resultados preliminares no sítio oficial do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) e haja vista as datas previstas na Cláusula 1.4.
- 10.2.** Os recursos limitar-se-ão a questões de inabilitação e/ou avaliação técnica das propostas.
- 10.3.** Somente serão conhecidos os recursos tempestivos e motivados.
- 10.4.** Não será admitido mais de um recurso que verse sobre o mesmo mérito da impugnação.

11. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO

- 11.1.** A Comissão de Seleção realizará a divulgação dos projetos aprovados, dos projetos reprovados e das proponentes desclassificadas no sítio oficial do Crea-MG (www.crea-mg.org.br).
- 11.2.** O resultado será homologado pelo Plenário do Crea-MG.
- 11.3.** A homologação não gera direito à Entidade de Classe de celebração da parceria.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

12. DA FORMALIZAÇÃO E EXECUÇÃO DA PARCERIA

- 12.1. As condições para a celebração das parcerias de cada projeto serão definidas em função das recomendações técnicas, jurídicas e financeiras do Crea-MG e de acordo com a definição da Comissão de Seleção.
- 12.2. Os recursos financeiros necessários à execução dos projetos selecionados serão comprometidos através de Termos de Colaboração a serem celebrados entre o Crea-MG e as Proponentes, que figurarão nos termos com a denominação de Colaboradores.
- 12.3. Conforme o art. 51 da Lei nº 13.019/2014, os recursos recebidos em decorrência da parceria serão exclusivamente depositados em conta corrente específica a ser aberta, pela Entidade de Classe, na Caixa Econômica Federal ou Banco do Brasil, sendo isenta de tarifa bancária.
- 12.4. O Termo de Colaboração somente produzirá efeitos jurídicos após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União - DOU.
- 12.5. As parcerias decorrentes deste Chamamento Público serão formalizadas mediante a celebração de Termo de Colaboração, conforme minuta constante no Anexo VII deste Edital.
- 12.6. O pagamento de remuneração da equipe contratada pela Entidade de Classe com recursos da parceria não gera vínculo trabalhista com o Crea-MG.
- 12.7. Os rendimentos de ativos financeiros poderão ser aplicados no objeto das parcerias, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos e seguem as mesmas regras das despesas descritas na cláusula 9.
- 12.8. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos ao Crea-MG no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, ao teor do artigo 38 da Resolução nº 1.075/2016 do Confea.
- 12.9. **Toda a movimentação de recursos no âmbito da parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços.**
- 12.10. Os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços ou pagamento de boleto bancário, quando for o caso.
- 12.11. Caso a Entidade de classe adquira equipamentos e bens inconsumíveis (permanentes) através de recursos provenientes da celebração da parceria, o bem será gravado com cláusula de inalienabilidade e a Entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade do bem ao Crea-MG na hipótese de sua extinção.
- 12.12. A Entidade deverá formalizar promessa de transferência da propriedade dos equipamentos e bens mencionados na cláusula 12.11 ao Crea-MG, na hipótese de sua extinção.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 12.13. Os recursos financeiros remanescentes da parceria deverão ser restituídos, ao Crea-MG, ao fim da parceria em até 60 (trinta) dias após o envio da prestação de contas, salvo autorização de doação por parte do Crea-MG.**
- 12.14.** O prazo de vigência da parceria poderá ser alterado mediante solicitação da Entidade de Classe, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada ao Crea-MG em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do prazo final inicialmente fixado.
- 12.15.** O aditamento do Termo de Colaboração somente ocorrerá, excepcionalmente e mediante justificativa, por escrito, da Entidade colaboradora, após aprovação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, e desde que não haja alteração do objeto inicialmente aprovado pelo Crea-MG.

13. DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 13.1.** A Comissão de Monitoramento e Avaliação: comissão, instituída pelo Plenário do Crea-MG, destinada a acompanhar e avaliar as parcerias celebradas com Entidades de Classe mediante termo de colaboração ou termo de fomento, assegurada a participação de pelo menos 1 (um) funcionário ocupante de cargo efetivo.
- 13.2.** O acompanhamento técnico e financeiro dos projetos apoiados poderá ser feito, a critério do Crea-MG, através de visitas de acompanhamento, reuniões técnicas ou outros mecanismos de avaliação, sendo realizado pela Comissão de Monitoramento e Avaliação, nos moldes dos artigos 51, 52 e 53 do Decreto Federal nº 8.726/2016.

14. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 14.1.** A prestação de contas deverá ser feita observando-se as normas do Manual de Prestação de Contas do Crea-MG e as regras previstas na Lei federal nº 13.019/14, na Resolução Confea nº 1.075/2016 e no Decreto Federal nº 8.726/2016, além de prazos e normas de elaboração constantes do instrumento de parceria e do plano de trabalho;
- 14.2.** A prestação de contas apresentada pela Entidade deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento e concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.
- 14.3.** A Entidade deverá apresentar prestação de contas, no prazo de até 60 (sessenta) dias após o término da vigência da parceria. No caso das parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, a Entidade de Classe deverá apresentar relatório parcial de execução do objeto, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após cada 12 meses de duração da parceria.
- 14.4.** A Prestação de contas dos recursos recebidos deverá ser apresentada com os seguintes documentos, observando-se sempre os itens constantes do Manual de Prestação de Contas:
- 14.4.1.** Relatório de Execução do Objeto, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado, anexando-se documentos de comprovação da realização das ações, tais como listas de presença, fotos e vídeos, se for o caso;

14.4.2. Relatório de Execução Financeira, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas;

14.4.3. Original ou cópias reprográficas dos comprovantes da despesa e/ou cupons/notas fiscais devidamente autenticados em cartório ou por funcionário do Crea-MG

14.4.4. Demonstrativo de Execução de Receita e Despesa, devidamente acompanhado dos comprovantes das despesas realizadas e assinado pelo dirigente e responsável financeiro da Entidade;

14.4.5. Comprovante, quando houver, de devolução de saldo remanescente em até 30 (trinta) dias após o término da vigência deste Termo;

14.4.6. Relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas pela Entidade no exercício e das metas alcançadas.

14.5. O Termo de Colaboração e a prestação de contas deverão ser publicados no portal do Crea-MG e no site das proponentes ou, na falta deste, em outro meio que possa dar publicidade aos atos, nos termos do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/1993 e do artigo 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

15. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS À ENTIDADE

15.1. Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho e com as normas desta Lei e da legislação específica, a administração pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civil as seguintes sanções:

- I. advertência;
- II. suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;
- III. declaração de inidoneidade para participar de Chamamento Público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

16. DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. As decisões proferidas pelo Crea-MG são terminativas.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE MINAS GERAIS – CREA-MG

- 16.2.** A qualquer tempo, a presente Chamada Pública poderá ser revogada ou anulada, no todo ou em parte, por motivo de interesse público ou em virtude de exigência legal, sem que isso implique direito a indenização ou reclamação de qualquer natureza.
- 16.3.** Os resultados finais serão divulgados na página eletrônica do Crea-MG (www.crea-mg.org.br) e publicados no Diário Oficial da União.
- 16.4.** É facultado ao Crea-MG desistir da parceria mediante justificativa, mesmo depois de celebrado o Termo de Colaboração, sem qualquer ônus às partes interessadas.
- 16.5.** A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste Edital e respectivos Anexos. A não observância dessas condições poderá implicar na não celebração da parceria, sem que caiba à organização inadimplente qualquer tipo de direito ou reclamação, não se responsabilizando o Crea-MG por qualquer indenização.
- 16.6.** A homologação do resultado do presente Chamamento Público resultará às Entidades de Classe participantes apenas expectativa de direito de celebração das parcerias dele decorrentes.
- 16.7.** Os pedidos de esclarecimentos referentes a este edital de Chamamento Público devem ser enviados ao Crea-MG em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a entrega das propostas, exclusivamente para o endereço eletrônico comissaoselecao@crea-mg.org.br.
- 16.8.** O Crea-MG resolverá os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital, observados os princípios que regem a administração pública e as regras contidas na Lei federal nº 13.019/14, na Resolução Confea nº 1.075/2016 e no Decreto Federal nº 8.726/2016.